



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 102/2026		Concorrência Eletrônica nº 02/2026	
Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não			
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação			
Regime de Execução: ☐ Empreitada por preço unitário; ☒ Empreitada por preço global; ☐ Empreitada integral; ☐ Contratação por tarefa; ☐ Contratação integrada; ☐ Contratação semi-integrada;			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços orçada pela administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.		Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração.	
Orçamento Sigiloso: ☐ Sim ☒ Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☐ * Menor Preço por lote ☒ Menor Preço global * O julgamento do certame por “menor preço por lote” se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: ☐ Aberto ☒ Aberto e Fechado ☐ Fechado e Aberto.			
Recebimento de Propostas: Início: 14/09/2026 Fim: 02/10/2026 08h50min		Realização: 02/10/2026 Horário: 09h00min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.	
Local de Realização: https://tarumirim-scpi.masterpublica.net/comprasedital/			
Telef. Contato: pelo endereço eletrônico: licitacao@tarumirim.mg.gov.br			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: ☒ Não ☐ Sim: Obs.: Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas. (Retirado)			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Sim ☒ Não Obs.: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às MEs, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido. (Retirado)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;
Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas; Anexo III – Declaração de cobertura de custos das propostas; Anexo IV – Proposta Comercial.
Anexo V – Minuta de Contrato
Anexo VI – Declaração de pleno conhecimento do objeto (substituição da visita técnica)
Anexo VII – Planilha orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso.

O Município de Tarumirim – MG, por intermédio de sua Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária do Decreto nº 10.024/2019, e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica mediante as condições estabelecidas neste Edital:

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do município de Tarumirim, Senhora MICHELE PRISCILA LOPES MOREIRA, designado por portaria municipal com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pela Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://tarumirim-scpi.masterpublica.net/comprasedital/> No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Tarumirim no endereço eletrônico www.tarumirim.mg.gov.br e na plataforma <https://tarumirim-scpi.masterpublica.net/comprasedital/> e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO.

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva, localizada na Rua Jorge Dutra, s/n.º, Distrito de Cafemirim, Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

Tarumirim/MG, destinada a beneficiar o Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz, em atendimento ao Convênio de Saída n.º 1261000521/2026/SEE, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Tarumirim/MG.

1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre a Concorrência Eletrônica, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail licitacao@tarumirim.mg.gov.br

2.2 As respostas da Agente de Contratação quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escrito no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site oficial do órgão para conhecimento dos interessados.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico <https://tarumirim-scpi.masterpublica.net/comprasedital/> que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica:

3.5.1 Licitantes suspensos de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto desta Concorrência Eletrônica;

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativamente.

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS

5.1 Não se aplica exclusividade de participação apenas para as empresas sediadas local e regional, estando o certame aberto para ampla concorrência, estando, entretanto, ratificado o tratamento diferenciado às empresas requerentes e enquadradas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua execução em definitivo;

6.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

6.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

6.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DA MANUTENÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O(A) licitante deverá apresentar previamente os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço: <https://tarumirim-scpi.masterpublica.net/comprasedital/>, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

7.2 A fase de habilitação antecederá, de forma expressa, as fases de apresentação das propostas e de lances, adotando-se a inversão de fases prevista na legislação vigente.

7.3 A adoção do procedimento de realização da fase de habilitação antes da fase de apresentação das propostas encontra respaldo no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A habilitação prévia assegura que apenas licitantes regulares participem da disputa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

evitando propostas de empresas inabilitadas.

7.5 A verificação prévia reforça a lisura, a transparência e a segurança jurídica do certame;

7.6 A análise das propostas torna-se mais célere e objetiva, concentrando-se exclusivamente no aspecto econômico.

7.7 O procedimento confere maior segurança jurídica à Administração e aos licitantes;

7.8 Estimula-se a manutenção da documentação atualizada pelos fornecedores.

7.9 A inversão das fases protege o interesse público e garante competição justa.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e anexação no sistema eletrônico, acompanhada dos seguintes documentos:

8.1.1 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

8.1.2 Planilha orçamentária;

8.1.3 Cronograma físico-financeiro;

8.1.4 Composições de preços referenciados na planilha;

8.1.5 Composição do BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013;

8.1.6 Planilha orçamentária de custos, com preços unitários com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com as informações (modelo constante no projeto básico), elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global, referido no item “7.1”

8.1.7 Na composição dos preços unitários da planilha orçamentária foram utilizados valores DESONERADOS que deverão ser seguidos na proposta comercial obedecendo as leis que regem aos direitos trabalhistas e composição do BDI pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

8.1.8 O envio da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Composição do BDI e planilha orçamentária de custos se dará mediante anexação na aba (informações adicionais/ficha técnica) sendo dispensado o envio da proposta (anexo IV) e EXPRESSAMENTE VEDADA a identificação da licitante sob pena de desclassificação.

8.2 É obrigatória para participação nesta licitação a apresentação de garantia de participação na licitação, no montante de 1% conforme previsto no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, e deverá ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da mesma lei,

8.3 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

8.3.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

8.3.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

8.4 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

8.5 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

8.5.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

8.6 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

8.7 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do lote, quando for o caso.

8.8 O município de Tarumirim/MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

8.8.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

8.9 Será desclassificada a proposta comercial que:

8.9.1 Não se refira à integralidade do objeto;

8.9.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

8.9.3 Tenha sua planilha, cronograma ou demais documentos essenciais considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Tarumirim .



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior aquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14.1 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

8.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

8.20.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

8.20.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 58 da Lei 14.133/2021, a garantia de proposta será de 1%.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde a Agente de Contratação primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

9.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITANTE.

9.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Agente de Contratação, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá *obedecer ao* intervalo mínimo de **R\$ 100,00**.

9.9.1 Excepcionalmente, a Agente de Contratação poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

9.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

9.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.11.2 A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.11.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

9.12.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.12.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.12.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.12.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.13.2 Empresas brasileiras;

9.13.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10. DA NEGOCIAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1.4 A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.5 É facultado aa Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2 Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

10.3 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.4 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

decisão.

11.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1 Contiver vícios insanáveis;

11.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.5, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

11.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9 Poderá ser considerada inexecúvel para todos os efeitos legais as propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia, situação essa que a agente de contratação intimará a licitante para comprovar detalhadamente a exequidade de sua proposta (Acórdão nº 2.198/2023 TCU Plenário).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

12.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

12.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

12.2.2 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

12.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

substituídos pela consolidação respectiva;

12.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

12.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.5.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

12.5.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.5.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

12.5.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;

12.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

12.6.1 Atestado de visita técnica a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Tarumirim, certificando que o licitante esteve ao local de execução não podendo alegar quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

desconhecimentos de fato posteriores ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Substituição de Visita Técnica), conforme modelo do **Anexo VI**.

12.7 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 Certidão de regularidade da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado nesta licitação;

12.7.2 Certidão de regularidade dos Profissionais Responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

12.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

12.8.1 Apresentação de profissional acompanhado de **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**, detentor de atestado emitido para profissional(is) de nível superior, (art. 67, I) ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO OU URBANISTA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico ou equivalente, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado que não a própria licitante obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, sendo a parcela de maior relevância a execução de:

12.9 DA EQUIPE TÉCNICA.

12.9.1 A equipe técnica necessária para acompanhamento *in loco* da execução da **OBRA ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**, será ainda composta

pelos seguintes profissionais:

12.9.1.1 Engenheiro civil ou arquiteto/urbanista;

12.9.2 A declaração contida no item **11.9.1** será dispensada, caso os profissionais constem no quadro funcional, permanente ou societário da licitante.

12.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL.

12.10.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional, reconhecidos pelo conselho de classe competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante executado serviços iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 67,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

12.11 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

12.11.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.11.2 Modelo de declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme

Anexo III;

12.12 *O(s) licitante(s) terá(ão) deverão colocar os documentos de habilitação previamente ao certame sob pena de serem considerado inabilitados, podendo haver prorrogação à critério da autoridade condutora do certame, levando-se em consideração os princípios de razoabilidade e proporcionalidade*

12.12.1 *Proposta comercial;*

12.12.2 *Cronograma físico financeiro;*

12.12.3 *Planilha orçamentária;*

12.12.4 *Composição do BDI;*

12.12.5 *Composição unitária detalhada;*

12.13 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.13.1 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados no órgão competente ou transmitidas pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) com o respectivo recibo de transmissão e apresentados na forma da Lei, que com proveem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, inclusive a sociedade empresária ou o empresário individual optante pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL, nos termos dos artigos 1.179 a 1.195 da Lei 10.406 de 10 de março de 2002 – Código Civil Brasileiro.

12.13.2 A boa situação econômico-financeira da licitante, será consubstanciada nos índices de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro e trinta décimos (1,30); índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a um inteiro e trinta décimos (1,30) e índice de endividamento geral (IEG) igual ou inferior a trinta décimos (0,30). A demonstração deverá ser assinada por profissional de contabilidade e pelo ou representante legal e deverá referir-se individualmente os dois exercícios financeiros.

12.13.3 O ILC, o ILG e o IGE serão calculados pelas seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

$$\begin{array}{ccc} \text{AC} & (\text{AC} + \text{RLP}) & (\text{PC} + \text{ELP}) \\ \text{ILC} = \text{---} & \text{ILG} = \text{---} & \text{IEG} = \text{---} \\ \\ \text{PC} & (\text{PC} + \text{ELP}) & \text{AT} \end{array}$$

12.13.3.1 Nas fórmulas, **AC** é o Ativo Circulante; **PC** é o Passivo Circulante; **RLP** é o Realizável a Longo Prazo; **ELP** é o Exigível a Longo Prazo e **AT** é o Ativo Total.

12.13.3.2 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido dos licitantes **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devidamente integralizado, conforme disposto na legislação vigente.

12.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.15 Declaração de que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão celebrante;

12.16 Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

12.17 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, acompanhada de certidão emitida pelo órgão competente.

12.18 A Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

12.19 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

12.20 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.21 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

12.22 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.23 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

12.24 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.24.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.24.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido aa Agente de Contratação.

12.24.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

12.25 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

12.26 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

12.26.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.26.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

12.27 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado a classificação do certame.

12.29 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o sub-item anterior.

12.30 *Aceitada a proposta e cumprido os requisitos de habilitação, a licitante terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para anexar e encaminhar eletronicamente os seguintes documentos devidamente atualizados ao último lance aceito:*

12.30.1 *Proposta comercial;*

12.30.2 *Cronograma físico financeiro;*

12.30.3 *Planilha orçamentária;*

12.30.4 *Composição do BDI;*

12.30.5 *Composição unitária detalhada;*

13. DA VISTORIA.

13.1 A VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA;

13.1.1 A Prefeitura Municipal de Tarumirim coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local dos serviços, o qual deverá ser previamente agendado no **Setor de Engenharia**, respeitada as condições contidas neste edital, através dos contatos inseridos no preâmbulo deste edital;

13.1.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a licitante cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

13.1.3 Considerar-se-á a licitante como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

13.1.4 A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais;

13.1.5 Quando não for possível a realização da visita técnica, cada responsável técnico, indicado na qualificação técnica da empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, (**ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**).

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Não assinar o Contrato dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

14.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitação o licitante que não proceder as exigências contidas no item 14.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

14.1.1.2 O prazo previsto no item 14.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela Administração.

14.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.1.5 Não mantiver sua proposta;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

14.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.11 Fraudar a licitação;

14.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

14.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.2.1** Advertência;
- 14.2.2** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- 14.2.3** Impedimento de licitar e contratar e;
- 14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 14.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.9** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. DOS RECURSOS

15.1 A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

15.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo a Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

15.3 A Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

15.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5 A Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

15.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

15.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pela Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

16.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

16.4 O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a rua Plautino Soares nº 100, centro, Tarumirim-MG..

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decisão da peça jurídica.

17.2 Depois de homologado o resultado desta Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

18.1 Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de execução para que não traga transtorno à sociedade quanto ao andamento dos serviços bem como à administração, uma vez que ocorrendo atraso na realização dos serviços acarretará prejuízos ao ente, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste Edital.

18.2 O prazo para realização da obra será de 330 (trezentos e trinta) dias.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável, transcorrido o prazo para tramitação no departamento de contabilidade do município.

19.2 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

19.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

suportadas pelas seguintes dotações: 02.04.04.12.365.0188.1.084.449051 - ficha 164

21. DO VALOR ESTIMADO.

21.1 O valor estimado para realização do empreendimento será de R\$ 809.143,05 (oitocentos e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos).

22. DO FÓRUM

22.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Tarumirim/MG – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23. FISCALIZAÇÃO.

23.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, quanto à segurança, salubridade, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG.

23.2 A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a licitante vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

24. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

24.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

24.2 Recolher na tesouraria da Prefeitura Municipal de Tarumirim, antes do início das obras, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A caução será restituída na forma do art. 100 da nova lei de licitações, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos quanto às contribuições sociais e previdenciárias, ou outro documento que a substitua, vinculada a Matrícula do CEI/CNO, sob pena das aplicações das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- 24.3** Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 24.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 24.5** Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 24.6** Informar à fiscalização ou supervisão do Município, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 24.7** Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e norma técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 24.8** Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 24.9** Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Tarumirim, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 24.10** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Tarumirim;
- 24.11** Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.12** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 24.13** Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI), que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades. Pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 24.14** Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- 24.15** Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere-se a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

24.16 Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução da obra.

24.17 Anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

24.18 Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes.

24.19 Submeter à aprovação da Prefeitura a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

24.20 Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

24.21 Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Tarumirim/MG.

24.22 Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

24.23 Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

24.24 Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

24.25 A Licitante vencedora deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da administração.

24.26 Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; (ART) anotações da

Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

24.27 Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os danos causados as rede de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.

24.28 Providenciar às suas expensas as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica

24.29 Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

25. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG.

25.1 Efetuar o pagamento nos termos firmados neste edital;

25.2 Exigir da licitante, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

25.3 Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.

25.4 Orientar, fiscalizar e determinar à licitante vencedora os serviços que deverão ser executados.

25.5 Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através do Departamento de Engenharia ou terceiros, regularmente autorizados.

25.6 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento.

25.7 Receber a obra, nos termos de legislação vigente.

25.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

25.9 Providenciar as devidas licenças ambientais e a(s) desapropriações de imóveis necessárias à execução da obra, quando for o caso.

26. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

26.1 Concluídos os serviços, o objeto do contrato será recebido por preposto da administração designado pela autoridade competente, após comunicação escrita da licitante vencedora.

26.2 O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG.

26.3 A Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

27. PENALIDADES.

27.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

27.1.1 Advertência;

27.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 156 da Lei Federal nº14.133/21;

27.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

27.2 Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Tarumirim, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

27.3 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG;

27.3.1 No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

27.3.2 Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a licitante vencedora a reparar a parte danificada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tarumirim;

27.3.3 Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

27.3.4 Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

27.4 As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

27.5 Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

27.5.1 Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

27.5.2 Interrupção dos meios normais de transportes;

27.5.3 Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

27.5.4 Calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

27.5.5 Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG;

27.5.6 interrupção das obras, por determinação da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

28. DA RESCISÃO.

28.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

28.1.1 Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

28.1.2 Revelando a licitante vencedora incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

28.1.3 Se cometida qualquer fraude pela empresa;

28.1.4 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;

28.1.5 Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

28.1.6 Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução dos serviços.

28.1.7 O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

28.1.8 A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.

28.1.9 O atraso injustificado no início da obra.

28.1.10 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.

28.1.11 A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.

28.1.12 O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

28.1.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

28.1.14 A decretação de falência da empresa vencedora.

28.1.15 A dissolução da sociedade jurídica da empresa vencedora;

28.1.16 A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- 28.1.17** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 28.1.18** A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em Lei;
- 28.1.19** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- 28.1.20** A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;
- 28.1.21** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;
- 28.2** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à licitante, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.
- 28.3** Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

29. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

- 29.1** Os preços poderão ser repactuados nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/21, quando comprovadamente os custos e insumos se mostrarem superior ao realizado à época do contrato com fundamentação na variação do INCC-DI (FGV).

30. DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

- 30.1** A licitante vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva da responsabilidade da licitante vencedora qualquer dano, porventura a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1** O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 31.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

31.3 A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

31.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

31.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

31.7 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração municipal.

31.8 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

31.9 Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Tarumirim/MG, 08 de setembro de 2026.

MARIA DE LOURDES DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva, localizada na Rua Jorge Dutra, s/n.º, Distrito de Cafemirim, Município de Tarumirim/MG, destinada a beneficiar o Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz, em atendimento ao Convênio de Saída n.º 1261000521/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Tarumirim/MG, a ser custeada com recursos estaduais repassados e contrapartida financeira municipal;

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva na Rua Jorge Dutra, s/n.º, Distrito de Cafemirim, Município de Tarumirim/MG	R\$ 809.143,05	R\$ 809.143,05

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo de execução total dos serviços de 330 (trezentos e trinta) dias, equivalentes a 11 (onze) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresa especializada para a execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Cafemirim, Município de Tarumirim/MG, fundamenta-se em múltiplos pilares.

Sob o aspecto técnico e operacional, o terreno destinado à implantação da quadra, junto ao Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz, encontra-se atualmente em estado natural, sem qualquer estrutura esportiva, conforme constatado no relatório fotográfico integrante do processo. A complexidade técnica da obra – envolvendo fundações especiais, estrutura metálica em arco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias e piso esportivo – exige empresa especializada, com equipamentos e mão de obra qualificados, capacidade que supera a estrutura operacional direta do Município.

A necessidade é também social e educacional. A quadra beneficiará diretamente os alunos do Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz e a comunidade do Distrito de Cafemirim, que atualmente não dispõem de espaço coberto e adequado para a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, em consonância com o disposto no § 2º do art. 211 da Constituição da República.

Por fim, sob o aspecto da eficiência administrativa, a execução integrada da obra decorre do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Tarumirim no Convênio de Saída nº 1261000521/2026/SEE, celebrado no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, publicado no DOE em 21/05/2026, com vigência de 730 dias. A formalização deste processo assegura a aplicação eficiente dos recursos estaduais repassados e da contrapartida municipal destinados à obra.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução planejada consiste na execução de quadra poliesportiva coberta, padrão Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (Modelo 3 – 504,00 m², dimensões 18,00 x 28,00m), na Rua Jorge Dutra, s/n.º, Distrito de Cafemirim, Município de Tarumirim/MG.

Tecnicamente, a execução seguirá, de forma geral, a seguinte sequência:

Serviços Preliminares:

Mobilização do canteiro de obras, execução de locação e gabarito, instalação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 m x 1,50 m), nos padrões de identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Tarumirim, e limpeza do terreno.

Sondagem e Fundações:

Execução de sondagem a percussão (mínimo de 3 furos), escavação manual de valas e tubulões, armação e concretagem das fundações, conforme projeto estrutural e memória de cálculo.

Superestrutura e Estrutura Metálica:

Execução de pilares e pilaretes em concreto armado, laje pré-fabricada treliçada para as áreas de apoio (palco, depósito, instalação sanitária e arquibancada), e montagem de estrutura metálica em arco (aço A-36, vão de 30,0 m, espaçamento entre arcos de 6,0 m).

Cobertura:

Instalação de cobertura em telhas de aço galvanizado, perfil ondulado, com calhas, rufos e condutores de água pluvial direcionados ao reservatório de captação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvenaria, Revestimentos e Instalações:

Execução de alvenaria de vedação em blocos de concreto, chapisco, emboço, reboco, revestimento cerâmico e pintura das áreas de apoio; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas completas, incluindo reservatório de água (5.000L, este destinado à captação pluvial) e sistema de iluminação da quadra com 12 refletores.

Esquadrias, Ferragens e Acessibilidade:

Instalação de portas, janelas e portões metálicos, corrimãos, guarda-corpos e barras de apoio, em conformidade com a norma ABNT NBR 9050, garantindo acessibilidade plena à edificação.

Piso da Quadra e Pintura:

Execução de colchão de brita, armadura em tela de aço CA-60B, concreto usinado com polimento mecânico, pintura epóxi para piso esportivo e demarcação das quadras conforme normas técnicas esportivas.

Alambrados e Equipamentos Esportivos:

Instalação de alambrado esportivo em tubos de aço galvanizado com tela ciclônica (alturas de 1,00 m e 2,00 m), tela de proteção de náilon na área de projeção da cobertura, e fornecimento e instalação de equipamentos esportivos (vôlei, futsal e basquete).

Serviços de Carga e Transporte e Serviços Finais:

Carga, manobra e descarga dos materiais necessários à execução dos serviços; limpeza geral da edificação e entrega dos projetos executivos (arquitetura, instalações hidrossanitárias, elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial) e do levantamento planialtimétrico e cadastral.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução integrada e coordenada das etapas de fundação, estrutura, cobertura e instalações visa garantir a máxima durabilidade da edificação, minimizando a necessidade de manutenções corretivas no curto e médio prazo e otimizando a aplicação dos recursos públicos oriundos do convênio estadual.

Observação: eventuais serviços de terraplenagem não previstos na planilha orçamentária, quando necessários, serão objeto de análise prévia da fiscalização municipal, não integrando automaticamente o objeto desta contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e Regularidade Legal: A licitante deverá atuar no ramo de engenharia civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, cumprindo integralmente a legislação vigente. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal perante os entes municipal, estadual e federal, incluindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Capacidade Técnica Operacional e Profissional:

- Será exigida a comprovação de capacidade técnica e operacional mediante atestados que comprovem a execução anterior de obras de natureza e volume compatíveis com o objeto, especificamente em construção de edificações com estrutura metálica, cobertura em arco e serviços correlatos de fundação e instalações prediais.
- A empresa deverá indicar profissionais qualificados e devidamente registrados no CREA, com emissão obrigatória de ART em conformidade com as Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977.
- Deverá ser designado Engenheiro Civil responsável pela obra e Encarregado Geral de Obras, com presença compatível com a composição de administração local prevista na planilha orçamentária do processo.

4.3. Qualidade dos Materiais e Rigor na Execução:

- Todos os materiais empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e comprovada eficiência, conforme especificações do Memorial Descritivo – Quadra, elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, não sendo permitido o reuso de nenhum material.
- A estrutura metálica deverá ser executada em aço ASTM A-36, com tratamento anticorrosivo, e a cobertura em telhas de aço galvanizado, observando as especificações de projeto.
- A quadra e as edificações correlatas deverão observar a norma ABNT NBR 9050, garantindo acessibilidade plena.
- Todos os materiais deverão ser aprovados previamente pela fiscalização municipal, mediante apresentação de amostras ou certificados de conformidade.

4.4. Logística, Segurança e Canteiro de Obras:

- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentais necessários à correta execução dos serviços.
- Deverá ser instalada placa de obra em chapa galvanizada (3,00 m x 1,50 m), nos padrões de identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal de Tarumirim.
- A contratada assumirá integralmente a responsabilidade por sinalização provisória e segurança nas frentes de trabalho, sem ônus adicional ao Município, especialmente por se tratar de obra próxima à unidade escolar em funcionamento.

4.5. Gestão Operacional e Prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- O prazo máximo para a conclusão total dos serviços é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.
- A contratada deverá enviar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Tarumirim, registro fotográfico das obras e serviços em andamento.
- Todos os serviços serão executados em estrita conformidade com os projetos técnicos aprovados (planta baixa, cortes A-A e B-B e detalhes), memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária integrantes do processo, não podendo sofrer alterações sem prévia anuência da Administração.

4.6. Sustentabilidade e Meio Ambiente:

A execução deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a destinação adequada dos resíduos da construção civil e a manutenção da limpeza das frentes de trabalho durante toda a execução da obra.

4.7. Garantias e Vedações:

- Será exigida garantia contratual nos percentuais e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital. **O percentual da referida garantia será de 1% do valor inicial do contrato nos moldes do art. 98 da lei 14.133 de 2021.**
- O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, somente será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- Toda obra ou serviço subempreitado deverá ter ART em separado, tendo como contratante a empresa contratada, com entrega de cópia à Prefeitura para fins de arquivo.

4.8. Sustentabilidade

É fundamental considerar que a execução da obra de Construção da Quadra Poliesportiva no Distrito de Cafemirim não se configura como causa de impactos ambientais negativos de longo prazo, tratando-se de edificação escolar de pequeno porte em área já destinada a esse fim.

Para a gestão dos impactos inerentes à fase de execução, a empresa contratada deverá observar as seguintes obrigações:

- Cumprimento integral da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a destinação adequada de entulhos e sobras de materiais a locais licenciados.
- Adoção de medidas de controle de poeira e ruído durante a execução dos serviços, especialmente por se tratar de obra próxima à unidade escolar em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- Remoção periódica de entulhos e detritos acumulados nos locais de obra, mantendo as frentes de trabalho organizadas e seguras.

A captação de água pluvial prevista no projeto, com reservatório de 5.000 litros, contribui para o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos na edificação, reduzindo o escoamento superficial na área de implantação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto

5.1. A execução se dará mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tarumirim, devendo a Contratada providenciar o início da execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, sem nenhum custo para o Contratante. Todas as despesas provenientes da execução (transporte, carga, mão de obra, equipamentos e quaisquer outros) são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando o prazo total de execução de 330 (trezentos e trinta) dias para a entrega definitiva do objeto, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA-MG e a comprovação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) no ato da assinatura do contrato.

5.4. Os serviços deverão ser executados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 9050 (acessibilidade), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pelos projetos técnicos e pelo Memorial Descritivo – Quadra.

5.5. A execução dos serviços deverá observar obrigatoriamente a seguinte sequência técnica: (i) instalação de placa de obra e locação; (ii) sondagem, escavação e execução das fundações; (iii) superestrutura e pilares metálicos; (iv) montagem da estrutura metálica e cobertura; (v) alvenaria, revestimentos e instalações hidrossanitárias e elétricas; (vi) esquadrias e acessibilidade; (vii) execução do piso da quadra (colchão de brita, armadura, concreto e pintura epóxi); (viii) instalação de alambrados e equipamentos esportivos; (ix) limpeza geral e entrega do objeto.

5.6. A Contratada responsabiliza-se integralmente por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

5.7. É obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução ou na qualidade dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. A Contratada deverá manter à frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, liderada por Engenheiro Civil com plenos poderes para representá-la perante a Fiscalização Municipal e resolver prontamente problemas referentes aos serviços em execução.

5.9. A Contratada deverá garantir o livre acesso da equipe de fiscalização do Município a todas as frentes de serviço, facilitando a inspeção visual, a realização de medidas geométricas e a coleta de materiais para testes laboratoriais.

5.10. Todo material proveniente de escavações ou entulhos que não for reaproveitado na obra (bota-fora) deverá ser transportado e destinado a local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. A Contratada deverá apresentar comprovantes de destinação final sempre que solicitado pela fiscalização.

5.11. A Contratada deverá implantar e manter, sem ônus adicional para o Município, toda a sinalização provisória de segurança (cones, placas e barreiras), garantindo a segurança de alunos, servidores e terceiros e o cumprimento integral da NR-18, considerando a proximidade da obra com o Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz em funcionamento.

5.12. Após a conclusão das obras e antes do recebimento definitivo, a Contratada deverá realizar a limpeza geral de todas as frentes de trabalho, garantindo a total remoção de resíduos, entulhos e vestígios de materiais de obra.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de afeição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização Técnica

- 6.6.** Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 6.7.** Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- 6.8.** Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução da obra;
- 6.9.** Conferir e atestar as faturas relativas à execução da obra;
- 6.10.** Avaliar os serviços executados;
- 6.11.** Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 6.12.** Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 6.13.** Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
- 6.14.** Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.15.** Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

- 6.16.** O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:
- Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
 - Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
 - Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
 - Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - Propor a aplicação de penalidades à contratada;
 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- Auxiliar o gestor do contrato no desempenho de suas atribuições.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos e administrativos, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisando pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da execução da obra;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

A liquidação da despesa referente às medições somente será procedida mediante a apresentação pela Contratada da seguinte documentação:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do contrato perante o CREA;
- Boletim de Medição, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada e atestado pelo Fiscal Técnico do Contrato;
- Relatório fotográfico dos serviços executados no período, com indicação de data e localização;
- Comprovantes de recolhimento de encargos previdenciários (INSS e FGTS) relativos ao período.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Contratante.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscal/Fatura pelo Setor responsável, transcorrido o prazo para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.4. O preço será fixo e irrevogável, salvo nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira.

7.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante Termo Detalhado.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:

- O BDI deve conter apenas gastos classificados contabilmente como despesas indiretas: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro e tributos incidentes;
- Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados em item específico da Planilha de Serviços e Preços;
- Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;
- O BDI máximo a ser adotado será de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU. O BDI de obra adotado no orçamento de referência é de 24,43% e o BDI de projeto de 29,26% (sem desoneração – CPRB = 0%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço Global, sob o regime de execução de empreitada por preço global com medições unitárias, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigência de Habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação mediante consulta a cadastros informativos oficiais:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, na plataforma indicada no edital.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade em dia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- FGTS – Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3. Qualificação Técnico-Profissional

- Prova de inscrição ou registro de Pessoa Jurídica e dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA ou CAU;
- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, reconhecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação;

- A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da licitante deverá ser efetuada mediante apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços; caso seja sócio, mediante o Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente.

8.6.4. Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

8.6.5. Visita Técnica

Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou o local de execução dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, ou apresentar Declaração de Conhecimento do Local a ser Realizada a Obra.

8.6.5.1. A visita técnica NÃO é obrigatória, e, para que seja realizada, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas, comparecendo à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, situada na Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim/MG, CEP 35.140-000, no setor de licitações.

8.6.5.2. O Atestado de Visita será fornecido pelo servidor público do Município de Tarumirim que acompanhou a visita.

8.6.5.3. A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa.

8.6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações ou atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.6.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6.10. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Tarumirim, situada na Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim/MG, CEP 35.140-000.

8.6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6.12. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada de atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de futuro contrato, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.6.13. Declarações

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, principalmente no que consta às condições de entrega do objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- Conduzir a execução com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais e equipamentos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto.

10. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, tornando obrigatório seu uso e orientando quanto à forma correta de utilização.

10.2. O EPI fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

10.3. A Contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à observância das normas trabalhistas e previdenciárias, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.4. Deverão ser observadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física dos empregados, dos alunos e servidores do Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz, do patrimônio do Município de Tarumirim e de terceiros.

10.5. Para segurança de todos que utilizam e que trabalham nas frentes de serviço, é obrigatória a sinalização do canteiro durante as operações de obra, com a utilização de:

- Placas de sinalização com os dizeres ‘OBRA EM ANDAMENTO’ e ‘HOMENS TRABALHANDO’;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

- Isolamento do canteiro de obras com tapumes ou fita zebreada, especialmente por se tratar de obra em área escolar;
- Iluminação, quando necessário, para garantia da segurança das atividades.

10.6. O Município de Tarumirim estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de descumprimento das exigências de segurança. Eventuais paralisações por este motivo não serão caracterizadas como justificativa por atrasos na obra.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a execução da obra foi apurado em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, utilizando-se como referência as bases PINI, ORSE, SICRO, SINAPI e SUDECAP (base out/2024, revisão 00 mar/2025), nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 809.143,05 (oitocentos e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos), com BDI de obra de 24,43% e BDI de projeto de 29,26%, calculados sem desoneração da folha de pagamento (CPRB = 0%), conforme declaração do Responsável Técnico Leandro Henrique Ferreira Rocha (CREA-MG 202.332/D) e Quadro de Composição do BDI integrante do processo. O cronograma físico-financeiro prevê a execução integral dos serviços em 330 (trezentos e trinta) dias.

Os recursos financeiros para a execução desta contratação são oriundos do Convênio de Saída nº 1261000521/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Tarumirim, no valor total de R\$ 809.143,05 (repasso estadual de R\$ 801.000,00 e contrapartida financeira municipal de R\$ 8.143,05), previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 786/2025).

11.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A disponibilidade orçamentária para a presente contratação encontra-se alocada na seguinte ficha:

FICHA 164: 02.04.04.12.365.0188.1.084.449051 – Projetos Educacionais – Recursos Vinculados, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 786/2025, de 23 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Maria de Lourdes de Souza

Fiscal Técnico do Contrato: Elizabeth Lacerda Aquino Almeida

Fiscal Administrativo do Contrato: Larissi Cristina Oliveira Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

Tarumirim, 08 de setembro de 2026

MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Secretária de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Tarumirim .

A/C Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA INDIVIDUAL;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA sob as penalidades leais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS

À Prefeitura Municipal de Tarumirim .

A/C Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 02/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e Administração

_____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____

_____, para fins do disposto do edital em referência,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- b) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- d) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- e) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- f) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- g) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID: CPF:

É objeto desta proposta a Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva, localizada na Rua Jorge Dutra, s/n.º, Distrito de Cafemirim, Município de Tarumirim/MG, destinada a beneficiar o Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz, em atendimento ao Convênio de Saída n.º 1261000521/2026/SEE, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Tarumirim/MG

Propõe-se a execução do objeto, declarando:

- a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;
- b) que conhece as peculiaridades da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;
- c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;
- d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital;
- e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;

O valor Global pela Execução total da obra R\$ _____ (_____)

Valor gasto com mão-de-obra: R\$ _____ (_____).

Valor gasto com materiais: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo e forma de Execução: 330 (trezentos e trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Tarumirim .

Condições de Pagamento: Através de Medições em estrita conformidade o Cronograma Físico-Financeiro bem como observação às normas contábeis e jurídicas aplicada ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 102/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

1. DAS PARTES.

1.1 MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.338.855/0001-92, com sede na rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Vinicius Ferreira da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF

_____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na

_____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Concorrência Eletrônica nº 02/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de Construção de Quadra Poliesportiva, localizada na Rua Jorge Dutra, s/n.º, Distrito de Cafemirim, Município de Tarumirim/MG, destinada a beneficiar o Pré-Escolar Municipal Cantinho Feliz, em atendimento ao Convênio de Saída n.º 1261000521/2026/SEE, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Tarumirim/MG.

3. DA VINCULAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Tarumirim, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA VIGÊNCIA.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo de execução total dos serviços de 330 (trezentos e trinta) dias, equivalentes a 11 (onze) meses.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 O regime de execução do objeto deste contrato será o de **EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL**.

6. DAS OBRAS.

6.1 A realização do empreendimento ocorrerá na Rua Jorge Dutra, s/n.º, Distrito de Cafemirim, Município de Tarumirim/MG, mediante Ordem de Serviços emitida após assinatura do contrato, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo de início da execução não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço. Todas as despesas com mobilização, desmobilização, transportes e quaisquer outras diretas e indiretas necessárias a execução do objeto será por conta da licitante vencedora.

6.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional Sr. _____, CREA/CAU nº _____.

6.3 O prazo para a completa execução da obra contratados é de **330 dias** para execução a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.

6.4 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

6.5 Os serviços serão inicializados dentro de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, no local onde tiver sido contemplado com o objeto.

6.5.1 O prazo de início da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitado à autoridade competente num prazo mínimo de 03 (três) dias.

6.6 Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.

6.7 ACONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.8 A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na execução dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

6.9 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.9.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

7. DO RECEBIMENTO.

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, na conclusão, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo haver as correções devidas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. DO VALOR.

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ _____.

8.2 Para efeito dos cálculos devidos inerentes à ISS e INSS será aplicada legislação específica ao tema com a finalidade de aplicar a correta retenção tributária em norma legal.

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.1 O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviço obedecerá à previsão de etapas prevista é o constante do Cronograma Físico-Financeiro, anexo da proposta que faz parte integrante e complementar deste contrato.

9.2 No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

10. DO PAGAMENTO.

10.1 As faturas serão emitidas em reais.

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável, transcorrido o prazo para tramitação no departamento de contabilidade do município.

10.3 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

10.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

10.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

10.8 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

10.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.04.12.365.0188.1.084.449051 - ficha 164

12. DAS ALTERAÇÕES.

12.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

supressões que se fizerem necessários para a realização das obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

13. DA REPACTUAÇÃO.

13.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do artigo 135, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INCC - DI contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

13.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

13.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DEVERES DA CONTRATADA.

14.1 A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

14.2 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

14.3 A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno),



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

14.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT no início da execução do contrato;

14.7 Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;

14.8 Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

14.9 Submeter à apreciação da CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), e qualificando-o(s) nos termos do Edital.

14.10 A CONTRATADA, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.11 A CONTRATADA removerá as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

14.12 A CONTRATADA elaborará álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

14.13 A administração exigirá da CONTRATADA para cada medição laudo de resistência do material empregado, preservando a eficiência da contratação, o interesse público a durabilidade do empreendimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

15.1.1 Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Tarumirim não optar pela cobrança de multa prevista neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

edital;

15.1.2 Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

15.1.3 Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

15.1.4 Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;

15.1.5 Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

15.1.6 Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços.

15.1.7 O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

15.1.8 A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.

15.1.9 O atraso injustificado no início da obra.

15.1.10 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.

15.1.11 A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.

15.1.12 O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

15.1.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

15.1.14 A decretação de falência da CONTRATADA.

15.1.15 A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA.

15.1.16 A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

15.1.17 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

15.1.18 A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;

15.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos previstos em Lei;

15.2.1

15.2.2 A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;

15.2.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

15.3 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 16.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 16.3** Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.
- 16.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do processo.
- 16.5** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do fiscal do contrato regularmente nomeado pelo município de Tarumirim ;
- 16.6** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 16.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 16.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 16.9** Recusar qualquer serviço, que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.
- 16.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.
- 16.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 16.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 16.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

17. DAS RESPONSABILIDADE FISCAL

17.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

18. DA RESERVA DE CARGOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

19. DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

19.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

19.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

19.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida;

19.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na realização das obras, com a possível extinção do compromisso;

19.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

19.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando na realização das obras, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

19.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1 A rescisão contratual poderá ser:

20.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma leg, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

21. DA PUBLICIDADE.

21.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

22. DA FISCALIZAÇÃO.

22.1 A fiscalização do objeto compete ao Departamento de Engenharia que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

22.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso ou serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

22.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

22.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

22.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL.

23.1 A Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, exigirá da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

23.2 Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante, quando o valor contratado estiver inferior à 85% do valor orçado pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

24. DA PRORROGAÇÃO.

24.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. DO FORO.

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tarumirim/MG, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Tarumirim/MG _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TARUMIRIM CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Tarumirim .

A/C Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 02/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº ____, Bairro ____, Cidade _____ UF____, por intermédio do senhor _____, Registro Profissional nº _____, em atendimento aos disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

CNPJ: 18.338.855/0001-92- ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO,
MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR,
QUANDO FOR O CASO.**

PROCESSO Nº 102/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026